

## Anexo I – Quadro Comparativo das Leis Estaduais 12.373/11 e 14.806/24

| LEI ESTADUAL 12.373/11 - TABELA VIGENTE ATÉ 26/03/2025                                                                                                                                                                                                                                                                     | LEI ESTADUAL 14.806/24 - TABELA VIGENTE A PARTIR DE 27/03/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nesta Tabela eram cobrados com valores fixos diversos tipos de ações, a exemplo representação ou arguição de constitucionalidade; exceção de impedimento e suspeição dos juízes; ações relativas a protesto; divórcio, separação sem bens e direitos a partilhar; apresentação de cumprimento de testamento, entre outras. | Objetivando o alinhamento com a Tabela Única de Classes Processuais do CNJ, bem como ao previsto no art. 291 do CPC, todas as ações cíveis em geral, bem como aquelas de competência originária do Tribunal de Justiça, devem ter suas custas apuradas com base no Item I da Tabela I, por meio do enquadramento nas faixas de valores.                                                                                                                                    |
| VII - Litisconsórcio ativo ou passivo, por parte excedente.                                                                                                                                                                                                                                                                | Cobrança apenas do litisconsórcio ativo voluntário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| No recurso inominado, cobrança de todas as despesas processuais, além das taxas do recurso, incluindo-se as taxas do Item I com base no valor da sentença condenatória líquida, citações, cálculos, atos de oficiais de justiça e todas as demais despesas de primeiro grau. (Nota Explicativa I-12)                       | No recurso inominado, apenas serão devidas as taxas do respectivo recurso e as do Item I da Tabela I, calculadas sobre o valor da causa. (Nota Explicativa I-12)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XXI - Digitalização de documento realizada no âmbito deste Poder Judiciário, por documento (dentre eles, a digitalização de petição, incluindo-se os documentos anexados a esta, endereçada a processo eletrônico por meio físico, i.e., papel)                                                                            | Objetivando a celeridade processual e diante do fato que as ações têm seu ingresso por meio eletrônico, não há mais previsão de cobrança para digitalização de documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XXVI - Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações.                                                                                                                                                                                                                                                   | Diante da evolução do domicílio judicial eletrônico e objetivando a celeridade processual, não há mais previsão de cobrança pelo envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - Demais processos ou procedimentos sem valor declarado, inclusive incidentais e de impugnações em geral.                                                                                                                                                                                                               | Nova redação para o item: “ Incidentes processuais e impugnações em geral”. Além de Nota Explicativa I-24: “Cobrar-se-ão pelo item V os seguintes incidentes processuais, entre outros: exceção de impedimento, exceção de incompetência, exceção de pré-executividade, suspeição de juiz, conflitos de competência, desaforamento, intervenção de terceiros, cumprimento provisório de sentença, habilitação de herdeiro em inventário, restituição de coisa apreendida.” |
| XVIII - Avaliações e Cálculos Judiciais, por mandado.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Desmembrado em dois novos: “X-Avaliação Judicial, por mandado” no grupo de Atos dos Oficiais de Justiça; e “XII - Cálculos Judiciais”, no grupo de Demais Despesas Processuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| XXVIII - Citação, intimação, notificação e entrega de ofício.                                                                                                                                                                                                                     | Aprimoramento da redação: “VII - Citação, intimação, notificação e entrega de ofício, por ato praticado e respectiva certificação do cumprimento positivo ou negativo.”                                                                                              |
| XIX - Requisição de informações por meio eletrônico (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e assemelhados), por cada consulta.                                                                                                                                                    | Aprimoramento da redação: “XIII - Pesquisa e/ou efetivação de restrições nos sistemas eletrônicos (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e assemelhados) e respectivo cancelamento, por consulta em cada sistema, já incluídas as reiterações automáticas de ordem.” |
| Não havia previsão.                                                                                                                                                                                                                                                               | XVIII – Expedição de Alvará, Cartas de Sentença, Arrematação, Adjudicação, Remição e Formal de Partilha.                                                                                                                                                             |
| Não havia previsão.                                                                                                                                                                                                                                                               | XXIII – Audiência de conciliação e sessão de mediação processual ou pedido de homologação de acordo pré-processual nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.                                                                             |
| Não havia previsão.                                                                                                                                                                                                                                                               | XXIV – Registro de cessão de crédito em precatório.                                                                                                                                                                                                                  |
| Não havia previsão.                                                                                                                                                                                                                                                               | XXVI – Certidão do valor líquido disponível em precatório – CVLD.                                                                                                                                                                                                    |
| XXXII - Certidão de objeto e pé, de prática jurídica e assemelhadas.                                                                                                                                                                                                              | Aprimoramento da redação: “XXVII – Certidão de objeto e pé, de teor de decisão judicial para fins de protesto, para fins de averbação premonitória, em geral de processo de precatório, de prática jurídica e assemelhadas.”                                         |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nas ações em que houver cumulação de pedidos, a base de cálculo das custas iniciais será pela soma dos valores de todos eles. (Nota Explicativa I-3)                                                                                                                 |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                   | No caso de cumprimento de sentença em autos apartados, que não seja por determinação do juízo, serão devidas as taxas do item V, que trata dos incidentes processuais e impugnação em geral. (Nota Explicativa I-4)                                                  |
| Nas tutelas provisórias de urgência, de natureza cautelar ou antecipatória de tutela; e de evidência, ambas de caráter antecedente, as taxas serão reduzidas à metade, suplementando-as na hipótese de conversão em ação principal. (Nota Explicativa I-7)                        | Retirado da tabela atual por ser incompatível com o novo CPC.                                                                                                                                                                                                        |
| As taxas deverão ser pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da Justiça Gratuita ou se o Juízo deferir a postergação do pagamento, em se tratando de medida de natureza urgente e de se encontrar encerrado o expediente bancário. (Nota Explicativa I-10) | As taxas deverão ser pagas antecipadamente à prática do ato, salvo se o interessado for beneficiário da Justiça Gratuita. O cancelamento da distribuição na hipótese do art. 290 do CPC não ensejará cobrança de taxas. (Nota Explicativa I-10)                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nos Juizados Especiais não serão devidas as taxas dos embargos do executado ou da impugnação do cumprimento da sentença. Entretanto, julgados improcedentes ou parcialmente procedentes, caberá o recolhimento das taxas com base no item XV. Em se tratando de embargos à execução de título extrajudicial, as taxas deverão ser calculadas com base no item I. (Nota Explicativa I-13)                                                                                                                                                 | Nos Juizados Especiais não serão devidas as taxas dos embargos do executado. No entanto, julgados improcedentes, caberá o recolhimento das taxas com base no item V. Em se tratando de embargos à execução de título extrajudicial, as taxas deverão ser calculadas com base no item I. (Nota Explicativa I-13)                                                                                                |
| No recurso de agravo de instrumento deverão também ser pagas as taxas referentes à entrega de ofícios. (Nota Explicativa I-19)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Retirada na nova Tabela por incompatibilidade com o procedimento do agravo de instrumento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| No recurso, quando da sua interposição sem o devido pagamento integral das taxas relativas a este, bem como ao porte de remessa e/ou retorno, se houver, este deve ser efetivado em dobro no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação. Será vedada a suplementação das taxas de recurso se não houver o pagamento em dobro da insuficiência de preparo. Estes procedimentos não se aplicam aos Juizados Especiais, os quais se sujeitarão ao quanto disposto no art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95. (Nota Explicativa I-23) | O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento integral do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno em caso de processos físicos, deverá realizar o pagamento da insuficiência em dobro. Este procedimento não se aplica aos Juizados Especiais Cíveis, que se sujeitarão ao quanto disposto no art. 42, § 1º da Lei Federal nº 9.099/1995. (Nota Explicativa I-22) |
| A reconvenção terá as taxas cobradas com base no item XV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Na nova Tabela, este tipo de ação deverá ter as custas cobradas com base no Item I da Tabela I, conforme Nota Explicativa I-2.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Não havia previsão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Havendo condenação ao pagamento de custas em processo administrativo, a cobrança será feita com base no Item V desta Tabela. (Nota Explicativa I-25)                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A taxa do Item XXIII deverá ser recolhida previamente à designação da audiência de conciliação e sessão de mediação processual ou do encaminhamento de acordo pré-processual para homologação, não cabendo sua devolução nos casos de desistência da conciliação ou da mediação, ressalvado o caso de pagamento indevido. (Nota Explicativa I-26)                                                              |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A taxa do Item XXIII não incidirá sobre os procedimentos pré-processuais que envolvam matéria cível, de valor não superior a quarenta salários-mínimos, e matéria de família. (Nota Explicativa I-27)                                                                                                                                                                                                          |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Estão sujeitas às taxas previstas no Item XVIII a expedição de alvará de qualquer natureza, inclusive para levantamento de precatório e de requisição de pequeno valor. (Nota Explicativa I-28)                                                                                                                                                                                                                |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não haverá cobrança de taxas para o cálculo e apuração das custas e despesas processuais. (Nota Explicativa II-9)                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A dispensa do pagamento da taxa de desarquivamento dos autos, originalmente contemplados com gratuidade da Justiça, dependerá da revalidação do benefício pelo juízo competente. Serão igualmente submetidos à deliberação do magistrado os pedidos de dispensa de custas de desarquivamento de processos para fins de execução de honorários de sucumbência, fixados em favor do advogado de beneficiário da assistência judiciária, devendo o interessado demonstrar que faz jus à gratuidade. (Nota Explicativa II-11) |
| Havendo taxas remanescentes ao final do processo, estas serão cobradas pela tabela vigente à época do respectivo mérito responsável por sua finalização, inclusive as parcelas suplementares, com base no valor da condenação, se houver, ou valor da causa atualizado monetariamente antes da aplicação do item I da Tabela I. Quando pagas com atraso, serão devidos acréscimos moratórios e demais encargos na forma da lei. (Nota Explicativa V-2) | As taxas remanescentes ao final do processo, decorrentes de previsão legal ou autorização judicial, serão cobradas com base na tabela vigente à época da publicação da sentença/acordão responsável por sua finalização, devendo o valor da causa ser atualizado pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo, antes da aplicação da Tabela I. (Nota Explicativa V-2). Deve-se observar que as taxas sempre serão cobradas pelo valor da causa, não mais pelo valor da condenação.                             |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nas ações revisionais, visando a majoração do valor anterior, as custas iniciais incidirão sobre a diferença entre o valor fixado na ação originária e o pretendido pelo autor na revisão. (Nota Explicativa V-5)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Havendo transação que ponha termo ao feito antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, com exceção das iniciais, se ainda não pagas. (Nota Explicativa V-6)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não serão restituídas as taxas de recursos julgados desertos ou não conhecidos. (Nota Explicativa VI-3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Ficará vedado fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória e/ou decisão em autos sujeitos a taxas e despesas, sem a certificação do pagamento das taxas, salvo determinação superior expressa e fundamentada nas hipóteses elencadas na nota I-10. (Nota Explicativa VII-4)                                                                                                                                                              | Ficará vedado fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória e/ou decisão em autos sujeitos a taxas e despesas, sem a certificação do pagamento das taxas, salvo nos casos de concessão do benefício da Justiça Gratuita ou determinação superior expressa e fundamentada do juízo. (Nota Explicativa VII-4)                                                                                                                                                                                                  |
| Não mencionava.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Compete ao titular ou substituto das secretarias de câmaras, varas e secretarias dos juizados especiais a apuração, contagem e informação das taxas, custas e despesas judiciais devidas. (Nota Explicativa VII-6)                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |